PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 841/2023 - GAB

Lapa, 08 de Dezembro de 2023.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2971/2023
Data: 11/12/2023 - Horário: 09:18
Legislativo - PLO 96/2023

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 96/2023, que visa autorizar o Município da Lapa ao pagamento parcelado dos aportes previdenciários em atraso, com vista a suprir as insuficiências financeiras do Fundo Previdenciário Financeiro, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 96/2023, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

***DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS***
Prefeito Municipal

Ao jurídico para providências
11/12/2023

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS**
08/12/2023 16:55:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/12/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6573746b12be1d
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/12/2023 16:55

# PROJETO DE LEI Nº 96, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa-LAPAPREVI, com vista a suprir a insuficiência financeira do Fundo Previdenciário Financeiro e dá outras providências.

Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Lapa/Pr. a realizar o pagamento parcelado dos débitos referentes aos aportes obrigatórios, mediante acordo com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, a fim de suprir a insuficiência financeira do Fundo Previdenciário Financeiro, a que alude o artigo 89, da Lei Municipal nº 2.183/2.008.

Art. 2º - O parcelamento abrangerá o pagamento dos aportes referentes à competência de março a novembro de 2023, cujo valor correspondente totaliza a quantia de R$ 5.859.810,47 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), a ser pago em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

Parágrafo Único. A primeira parcela do acordo deverá ser paga no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento

Art. 3º - Para apuração do saldo devedor, os valores devidos serão atualizados até o momento do parcelamento, pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 4º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, sem previsão de multa, acumulados desde a data do vencimento da parcela até a data da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 5º - As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pela variação do IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/12/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657374b12be1d
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/12/2023 16:55

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Dezembro de 2023.

***DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS***
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/12/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657374b12be1d
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/12/2023 16:55

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa autorizar o Município da Lapa ao pagamento parcelado dos aportes previdenciários em atraso, com vista a suprir as insuficiências financeiras do Fundo Previdenciário Financeiro, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI.

Vale registrar que Fundo Previdenciário Financeiro, desde sua instituição pela Lei Municipal nº 2.183/2008, apresenta-se deficitário, de modo a necessitar de aporte para cobrir o déficit previdenciário, já que as receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com o recolhimento das contribuições do grupo vinculado a este fundo, não são suficientes para cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios previdenciários decorrentes das aposentadorias e pensões.

Esses aportes obrigatórios ao Fundo Previdenciário decorrem de imposição legal do parágrafo 3º do art. 90 da Lei Municipal 2.183/2008, segundo o qual: *"O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários"*.

Nesse contexto, o artigo 89, II, da referida Lei Municipal, estabelece que 50% do valor do déficit mensal do aludido Fundo seja aportado pelo Município da Lapa, a fim de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, nos termos do comando legal abaixo transcrito.

> Art. 89 – Quando as despesas previdenciárias, do grupo de segurados nomeados de que trata o artigo anterior, forem superiores à arrecadação das suas contribuições previstas nos artigos 85 e 86 e das contribuições previstas no artigo 87 e no seu § 2º, será assim efetivada a necessária integralização da folha líquida de benefícios do grupo em questão:
>
> I – 50% (cinqüenta por cento) da complementação da despesa será oriunda dos valores acumulados no Fundo Previdenciário Financeiro;
>
> **II – 50% (cinqüenta por cento) da complementação da despesa será oriunda de recursos orçamentários, estabelecidos na forma legal instituída para o procedimento orçamentário, observada a previsão de despesa apurada em avaliação atuarial.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/12/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657374b12be1d
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042 224 489-90) EM 08/12/2023 16:55

Parágrafo único – Quando os recursos do Fundo Previdenciário Financeiro tiverem sido totalmente utilizados, o Município através do Poder Executivo e Legislativo, inclusive suas autarquias e fundações assumirão a integralidade da folha líquida de benefícios, observada a previsão orçamentária de despesa apurada em avaliação atuarial.

Logo, considerando que os aportes a serem repassados ao Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, referentes aos meses de março até novembro de 2023 (cf. tabela abaixo), totalizam a quantia de **R$ 5.859.810,47** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e dez reais e quarenta e sete centavos), se faz necessário e justificável o parcelamento na forma proposta pelo projeto de Lei em análise, como solução possível, exequível e de menor impacto nas contas públicas do Município.

| **Origem - competência** | **Valor do aporte** |
|---|---|
| Ofício 87/2023 03/2023 | R$ 601.499,22 |
| Ofício 110/2023 04/2023 | R$ 618.764,83 |
| Ofício 139/2023 05/2023 | R$ 625.889,43 |
| Ofício 169/2023 06/2023 | R$ 630.356,26 |
| Ofício 185/2023 07/2023 | R$ 669.479,95 |
| Ofício 220/2023 08/2023 | R$ 672.518,54 |
| Ofício 234/2023 09/2023 | R$ 674.155,90 |
| Ofício 250/2023 10/2023 | R$ 676.487,31 |
| Ofício 268/2023 11/2023 | R$ 690.659,03 |
| TOTAL | R$ 5.859.810,47 |

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/12/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6573746b12be1d
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/12/2023 16:55

Nunca é demais ressaltar que a redução dos repasses de verbas Federal e Estadual, aliado ao aumento das despesas com Saúde, Educação, Infraestrutura e outras demandas da Administração Pública, contribuiu para que a maioria dos Municípios de pequeno e médio porte perdesse a sua capacidade financeira de atender a todas as necessidades da sociedade local, com reflexo, inclusive, nas obrigações financeiras com o respectivo Regime Próprio de Previdência RPPS.

Acrescente-se ainda que a proposta de parcelamento encontra previsão legal no artigo 14, II, da Portaria nº 1.467/2022, do Ministério de Trabalho e Previdência Social, conforme abaixo reproduzida:

> Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do deficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)
>
> (...)
>
> II - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas;

Além disso, o Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI, em reunião realizada em 06/12/2023, aprovou por unanimidade a proposta de parcelamento objeto deste projeto de Lei, conforme se vê na Ata nº 008/2023 anexa.

Portanto, o presente projeto de Lei, ao tempo em que soluciona a cobertura da insuficiência financeira do Fundo Previdenciário Financeiro relacionado aos aportes dos períodos acima mencionados, evita que o Município fique sem o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, cujo documento é exigido para a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, bem como necessário para celebração de acordo, contratos, convênios, concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, além ainda, de impossibilitar a liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Dessa forma, em sendo aprovado o presente projeto de Lei, o acordo de parcelamento e confissão de dívida a ser firmado com o Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Lapa – LAPAPREVI será formalizado e registrado junto à Secretaria de Previdência –

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 08/12/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65737 4b12be1d
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/12/2023 16:55

SPREV, por meio do sistema de informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – Cadprev.

Com essas considerações, submetemos o presente Projeto de Lei à aprovação, sem embargo a eventuais informações complementares que se fizerem necessárias, ante a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores.

Pugna-se, portanto, pela aprovação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Dezembro de 2023.

***DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS***
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/12/2023 16:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657374b12be1d
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 08/12/2023 16:55

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA**

ATA Nº 08/2023 – Reunião Ordinária

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, as nove horas e trinta minutos, com base na Publicação do Decreto nº 26701/2023 alterado pelos Decretos nº 26752/2023 e 26804/2023, cumprindo as obrigações constantes nos artigos nº 125, 126 e 127 da Lei nº 2183/2008 e após convocação do Presidente do Conselho, reuniram-se extraordinariamente os membros do Conselho de Administração na sede do Instituto LAPAPREVI situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408 – Centro. Presentes o Presidente Robson da Silveira Maurer, e os membros Títulares Claudia Andrea Kugeratski Carneiro, Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt, Sueli Felizardo Paraná, Anderson Drobiniewski Sossela e Claudia Regina Hoffmann Jankovski, estava presente ainda o Senhor Marcos Antonio Castilho, Secretario Municipal de Fazenda. Registra-se a ausência do membro titular Paulino Schimalski, que está usufruindo as férias regulamentares, e que foram comunicadas com antecedência, no entanto não houve o comparecimento do membro suplente. A reunião se deu pelo recebimento do Ofício 254/2023, entregue pelo Diretor Presidente do Instituto LAPAPREVI, referente a Apresentação da Política de Investimento - 2024. O Presidente do Conselho de Administração Robson da Silveira Maurer, agradecendo a disponibilidade dos membros, conferindo a presença para verificação do *quórum* declarou aberta a sessão, registrando o assunto tratado na reunião, como segue: **1** – Apresentação da Política de Investimento - 2024. O Senhor Elieser, representante da Empresa AMX, iniciou a apresentação dos dados do cenário econômico atual, os atuais investimentos da instituição e sua rentabilidade e de forma resumida foram demonstrados os seguintes dados ate o mês de outubro: a Meta atuarial de 8,18% e a rentabilidade acumulada de 8,85%. Após, foram apresentadas as estratégias de investimentos para o ano de 2024 que o Instituto poderá seguir. A apresentação será anexada a esta Ata. Em seguida, o Sr. Marcos Castilho usou a palavra para apresentar a situação do pagamento, pelo Executivo Municipal, da complementação das

despesas previdenciárias, prevista no Artigo 89 da Lei 2183/2008, e solicitar a inclusão do período de março a novembro de 2023 no montante para parcelamento em 60 vezes. Informou ainda, que a previsão é que seja normalizado o pagamento desta complementação em Janeiro de 2024, após a assinatura do termo de acordo. O Instituto apresentou o parecer jurídico favorável ao parcelamento, este que foi solicitado anteriormente pelo conselho. Foi colocado em votação o parcelamento, que foi aprovado por unanimidade. Antes de finalizar, o Diretor Presidente do LapaPrevi apresentou a possibilidade de diminuição da Taxa de Administração para 2%, que atualmente é 3%, esta alteração poderá apresentar uma economia considerável para o município. O presidente Robson questionou se com essa diminuição poderá contemplar a reforma prevista no prédio do Instituto, o Sr. Altair confirmou que a obra ainda será viável. O Presidente do Conselho finalizou agradecendo a presença dos membros. Sendo o que se apresenta para o momento, eu Claudia Regina lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

Robson da Silveira Maurer

Claudia Andrea Kugeratski Carneiro

Maria Aparecida Fávaro Hammerschmidt

Anderson Drobiniewski Sossela

Sueli Felizardo Paraná

Claudia Regina Hoffmann Jankovski